



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.369**  
**De 25 de abril de 2017**

Concede permissão de uso de bens públicos no loteamento "RESIDENCIAL VOLPI" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido à **NR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.641.416/0001-79, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2081, 1º andar, sala 12, Pinheiros, CEP 01452-001, São Paulo – SP e aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do Loteamento denominado RESIDENCIAL VOLPI o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, bens de públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

**Parágrafo Único.** Para os fins de aplicação do presente regulamento, consideram-se bens públicos o sistema viário, a rede de energia elétrica e iluminação pública, a rede de água e esgoto, a rede de drenagem de águas pluviais, as áreas verdes e as áreas do sistema de lazer localizados internamente ao muro de fechamento do loteamento.

**Art. 2º** A manutenção e conservação de todos os bens públicos dados em Permissão de Uso pelo Art. 1º serão executadas às expensas e responsabilidade da loteadora, obrigações estas que deverão ser transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

**Parágrafo Único.** A coleta de lixo orgânico e de lixo reciclável ficará, internamente ao perímetro do loteamento, sob responsabilidade da loteadora, podendo esta responsabilidade ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

**Art. 3º** Demais cláusulas e condições referentes ao uso dos bens ora concedidos, deverão estar perfeitamente descritas e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

caracterizadas no regulamento de uso dos bens públicos, a ser aprovado pela Municipalidade e que obrigatoriamente fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

**Art. 4º** A permissão de uso de que trata este Decreto valerá por tempo indeterminado e poderá ser cassada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público o exigir, independentemente de interpelação ou notificação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.238, de 09 de setembro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 023.446/2017 - ("PC").

(Processo nº 001.063/2013 – Guichê nº 019.020/2016).

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 26/abril/17 - Ano 112 – Nº 99.